CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

"REVOGA A REDAÇÃO DO INCISO XI DO ARTIGO 26, DA SEÇÃO III DO TÍTULO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Revoga a redação do inciso XI do artigo 26, da Seção III do Título II, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (inalterado)

XI. Revogado.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, 09 DE MARÇO DE 2022.

Hamilton Aparecido Machado
Presidente

Felipe Pedroso da Silva
Vice-Presidente

Elisangela Rezende Saldivar
1ª Secretária

Anderson Antunes
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Antônio Carlos Flenik
Vereador

Klecius dos Santos Silva
Vereador

Gilson Pereira dos Santos
Vereador

José Amilton Bueno de Camargo
Vereador

Ezequiel Ligoski Betim
Vereador

Antônio Siderlei Siqueira
Vereador

Antônio Marcos de almeida
Vereador

Jefferson Thomaz de Abreu
Vereador

Élio Cezar Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal é encaminhada pelo Sr. Prefeito através do ofício 012-2022-GPM, de 02 de março de 2022, que solicita a revogação do inciso XI do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba-Pr, devido à evidente inconstitucionalidade do dispositivo, de acordo com as deliberações do Prefeito 031 e 032/2022.

Nas Deliberações 031 e 032/2022, as quais esclarecem que é pacífica a jurisprudência no Supremo Tribunal Federal, de que é inconstitucional normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, uma vez que ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal, senão vejamos:

> "CONVÉNIOS E CONTRATOS APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA INCONSTITUCIONALIDADE.
>
> Norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da isonomia entre os poderes. CF, art. 2^0. Inconstitucionalidade dos incisos XX e XXX do art. 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente". "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constituição do Estado de Minas Gerais. Artigo 181, incisos I e II. Acordos e convênios celebrados entre Municípios e demais entes da Federação. Aprovação prévia da Câmara Municipal. Inconstitucionalidade. Art. 20 da Constituição Federal. Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou o entendimento de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal. Precedentes:

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

> ADI nº 676/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso e ADI nº 165/MG, Rel. Min.
>
> Sepúlveda Pertence. Ação direta que se julga procedente". (Em 01/07/2002, DJ 20-09-2002 PP-00087 EMENTVOL-02083-01 pp-00055).

Conforme Parecer Jurídico nº 019/2022 dessa Casa de Leis, recomenda, obedecendo os trâmites inerentes ao caso, a aceitação da solicitação do Executivo com a consequente revogação da norma em foco.

Sendo assim, encaminhamos para deliberação dos Senhores Vereadores.